

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Armando Albuquerque de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-051-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O ano de 2020 será lembrado por todos nós como o ano em que a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 precipitou uma ruptura profunda no funcionamento das sociedades contemporâneas, acelerando processos, aprofundando crises, cobrando respostas para situações até então impensadas. Apesar de toda a adversidade e considerando as limitações objetivas desse processo de crise, adaptamo-nos e realizamos o I Encontro Virtual do CONPEDI e, especialmente, tornamos possível que o GT n° 64 Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais fosse um momento privilegiado para o fortalecimento da pesquisa jurídica, com o estreitamento dos laços e a socialização de temáticas das mais diversas, sob a condução dos professores doutores Edna Raquel Hogemann, Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRO/UNIGRANRIO e Armando Albuquerque de Oliveira, da Universidade Federal da Paraíba.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

1. Sob o título A carreira e a legislação do policial militar brasileiro, Rodrigo dos Santos Andrade, promoveu uma análise concisa da carreira e da legislação do policial militar brasileiro à luz dos direitos da personalidade, considerando princípios constitucionais e pesquisando aspectos positivos e negativos, fatores sociais sobre o tema, com seus possíveis desdobramentos e consequências.
2. Arthur Lustosa Strozzi, mestrando em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), apresentou o trabalho intitulado A luta por reconhecimento em tempos de neoliberalismo e pandemia global, em coautoria com o professor Clodomiro José Bannwart Júnior e a mestrandia Patrícia Gasparro Sevilha Greco, no qual busca a relação implicada entre Estado, mercado e sociedade, adotando metodologia reconstrutiva da teoria crítica que requer a apresentação de diagnóstico e prognóstico. No diagnóstico, seguem Pierre Dardot e Christian Laval. No prognóstico acompanham as análises de Axel Honneth sob a perspectiva de sua teoria do reconhecimento.
3. A relação estabelecida pelos povos indígenas em face aos conflitos ambientais e a legislação nacional, assinalando que os processos de violências físicas e estruturais empreendidas contra os povos indígenas assentam-se no ideário do colonialismo e da

colonialidade do poder foi objetivo do artigo Ambiente, conflitos e povos indígenas: perspectivas contemporâneas na América Latina apresentado por Marlei Angela Ribeiro dos Santos.

4. A questão indígena também esteve presente no trabalho intitulado: As violações sofridas pelos indígenas do rio grande sul na ditadura civil militar como consequência da conformação do estado brasileiro, da autoria de Rodrigo de Medeiros Silva, que mostra presença do pensamento colonial na legitimação das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul. Os crimes cometidos visando a apropriação de suas terras e das riquezas naturais naquele período, tiveram como consequência degradação ambiental no estado e ainda falta de demarcação das áreas dos povos originários, beneficiando os interesses de mercado, conforme modelo colonizador imposto.

5 - Sonia Maria Cardozo dos Santos apresentou o trabalho intitulado: CRIANÇA, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA(S): DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS COTIDIANO INFANTIL, em que busca analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. Em sua apresentação, afirmou que comumente as crianças são submetidas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que permanecem invisíveis para a sociedade e o Estado.

6 - Cristiane Andreia Savaris Sima nos brindou com o artigo intitulado: Da resistência às formas de controle: a educação como constitutivo do sujeito no qual analisa as relações de poder e os processos biopolíticos de subjetivação produzidos contemporaneamente no Brasil e as possibilidades de resistência pensadas a partir de uma educação que desenvolva a capacidade do sujeito de se ver constituído nas relações de poder, pela concepção da educação libertária, proposta por Paulo Freire, articulada às práticas cotidianas de liberdade (numa postura ativa), trazida por Michel Foucault, em dimensões micropolíticas.

7 - Helen Cristiany Pimenta de Oliveira, Doutoranda em Direito Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o trabalho com o título: Direito à cidade e conflitos ambientais: a exploração mineral na perspectiva da violência simbólica, que analisa a presença da violência simbólica de Bourdieu nos desastres ambientais causados pela atividade minerária. E como esta questão estrutural interfere no direito à cidade, termo cunhado por Lefebvre, a partir do aumento dos espaços marginais e do recrudescimento das desigualdades sociais.

8 - Direitos humanos no âmbito das polícias militares: enfrentando o antagonismo através da educação é o título do artigo da autoria de Robyson Danilo Carneiro e Valter Foletto Santin

por eles apresentados e que revela a necessidade de afastar o pseudoantagonismo entre a prática policial e os direitos humanos é imprescindível para uma evolução no âmbito da segurança pública, com destaque para o ensino desenvolvido nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policiais.

9 - Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal, apresentado por Aline de Souza Vasconcellos do Valle, doutoranda em História das Relações Políticas pela UFES, teve como objetivo apresentar a trajetória de "ressurgimento étnico" na Bolívia e a importância dos movimentos indígenas para a efetivação de uma Constituição que contemplou princípios ancestrais indígenas, o Direito à diversidade e o pluralismo jurídico em seu texto.

10 - Analisando o conceito de discurso de ódio, e como ele se torna um meio de propagar o preconceito, especialmente através dos novos meios de comunicação hoje disponíveis em ambiente digital, o artigo intitulado O discurso de ódio em redes digitais. grupos de pressão e sociedade da informação foi apresentado por Rafael Khalil Coltro, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP, Marcelo Nogueira Neves, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP e Leticia Silva da Costa, mestranda pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP

11 - O papel do ministério público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, da autoria de Alisson Alves Pinto, cujo objetivo é o de investigar o papel do Ministério Público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua e quais os instrumentos jurídicos que o Parquet dispõe para a defesa dos interesses deste grupo social.

12 - Luyse Vilaverde Abascal Munhós, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentou o artigo intitulado Povos indígenas e interculturalidade: o pluralismo jurídico latinoamericano, que busca averiguar as contribuições do fenômeno do Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano, sem, contudo, perder de vista as limitações desses projetos descoloniais e a fragilidade do Direito como instrumento transformador da realidade social.

13 – Por fim, Carlos Adalberto Ferreira de Abreu encerrou a apresentação dos trabalhos com o artigo: Risco e direito penal: breves reflexões sociológicas, no qual se propõe a realizar uma contraposição quanto à afirmação de que os riscos nas sociedades contemporâneas atingem a todos, independente de que segmento social pertença.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DAS POLÍCIAS MILITARES:
ENFRENTANDO O ANTAGONISMO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO**

**HUMAN RIGHTS WITHIN THE MILITARY POLICE: FACING ANTAGONISM
THROUGH EDUCATION**

Robyson Danilo Carneiro ¹
Valter Foletto Santin ²

Resumo

O estudo visa analisar a proteção dos direitos humanos pela Polícia Militar, objetivando verificar o aparente conflito entre a atuação policial e os direitos humanos. A necessidade de afastar o pseudoantagonismo entre a prática policial e os direitos humanos é imprescindível para uma evolução no âmbito da segurança pública, com destaque para o ensino desenvolvido nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policiais. Utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica, em obras jurídicas e legislação. Concluiu-se pela possibilidade de proteção dos direitos humanos por parte das polícias, através da mudança de paradigmas que possam prejudicar a conexão entre os temas.

Palavras-chave: Antagonismo, Direitos humanos, Educação, Polícia militar, Segurança pública

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims to analyze the protection of human rights by the Military Police, aiming to verify the apparent conflict between police action and human rights. The need to remove the pseudo-antagonism between police practice and human rights is essential for an evolution in the field of public security, with emphasis on the education developed in police training, training and improvement courses. The deductive method, with bibliographic research, was used in legal works and legislation. It concluded that the police could protect human rights by changing paradigms that could damage the connection between the themes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Antagonism, Human rights, Education, Military police, Public security

¹ Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, PR, Brasil). Especialista em Direitos Humanos pela UEPG. Participante do GP Políticas públicas e direitos sociais. E-mail: robysondanilo@hotmail.com.

² Professor de Mestrado e Doutorado da UENP (Jacarezinho, PR, Brasil). Doutor em Direito USP/SP. Pós-doutor (Coimbra, Portugal). Líder GP Políticas públicas e direitos sociais. Procurador de Justiça (SP). E-mail: santin@uenp.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente salienta-se que o referido tema merece um exame mais aprofundado, uma vez que a execução de uma política de segurança pública precisa estar presente em qualquer agenda de políticas públicas por parte dos estados democráticos contemporâneos. Deste modo, um estudo efetivo precisará dispor de recursos e análises extremamente profundas por parte das mais variadas instituições e da sociedade civil organizada, motivo pelo qual não há qualquer intenção de esgotar o tema, ou apresentar teorias que sejam capazes de solucionar o problema de forma derradeira.

Neste contexto, ressalta-se que a principal intenção deste trabalho será despertar a importância do assunto, que atualmente recebe um tratamento com desprestígio por grande parte da sociedade, inclusive por agentes públicos, responsáveis constitucionalmente pela implementação dos direitos humanos no Brasil.

Esta pesquisa tem por objetivo estudar o aparente conflito existente entre as instituições policiais (em especial a Polícia Militar) e os direitos humanos, analisando o contexto histórico e a possibilidade de resolução das divergências, mediante investimento, principalmente, na formação do policial, tanto no início, quanto de forma continuada durante toda a carreira do servidor, demonstrando que a mudança do paradigma pode ser alcançada a partir de um fortalecimento no campo educacional.

O texto divide-se em três partes principais, sendo que inicialmente será realizada uma exposição das normas que fundamentam a atuação das polícias militares no Brasil, com especial direcionamento à Polícia Militar do Estado do Paraná. Na sequência um breve estudo sobre os direitos humanos, seu contexto histórico, conceito e a importância do assunto.

No terceiro momento será analisada a relação existente entre Polícia Militar e os direitos humanos, com ênfase em um antagonismo que impossibilita uma melhor conexão entre os temas. A partir desta análise, pretende-se apresentar mecanismos que podem possibilitar uma melhoria, permitindo a redução do conflito existente, através da aplicação de maneira concreta de dispositivos legais já existentes, em especial, no âmbito da formação policial.

Trata-se de artigo científico de caráter explicativo, multimodal, desenvolvido por meio do processo lógico-dedutivo. Vale salientar que quanto ao método de investigação científica, foram realizadas pesquisas bibliográficas com consultas a livros, revistas, artigos e publicações periódicas.

2. NOTAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

A apresentação de discursos “populistas”, que encantam determinada parte dos membros da sociedade, precisa ser combatida e não se tornarem coro pelas vozes dos agentes públicos policiais, como se houvesse uma *idiosincrasia militar*, adepta da violência e contrária aos direitos humanos.

João Baptista Herkenhoff apresenta interessante entendimento sobre o tema, suficiente para uma primeira reflexão, demonstrando a importância dos direitos humanos como ferramenta de proteção ao cidadão, não crendo na possibilidade de combate à violência com prepotência, arbítrio ou mais violência. Para ele faz-se necessário o aprimoramento das polícias, permitindo uma implementação na atuação dos agentes, trazendo resultados significativos no enfrentamento à criminalidade, de maneira a aumentar a eficiência da segurança pública em território nacional (HERKENHOFF, 2018).

Não se pode olvidar da importância de investir no aprimoramento da formação policial, alicerce para o desenvolvimento de uma filosofia moderna, capaz de suprir as necessidades incumbidas aos órgãos de segurança pública, permitindo uma atuação que beneficiará a sociedade como um todo, afastando o tratamento pejorativo, que prejudica sobremaneira uma evolução no estudo deste importante tema.

O direito à segurança pública trata-se de um direito fundamental dos cidadãos, pois direciona-se à proteção e resguardo da qualidade de uma vida pacífica e tranquila em comunidade, trazendo aos gestores a obrigatoriedade de buscar meios capazes de implementar políticas públicas suficientes para suprir as necessidades neste âmbito de forma efetiva e eficiente (SANTIN, 2013, p. 51 e 52).

Não se pode conceber de forma natural, o atendimento dos anseios da população a partir de ações desrespeitosas, dotadas de truculência, subsidiadas pela violência e alicerçadas em um autoritarismo incondizente com o texto constitucional, protetor da democracia que vigora atualmente no Brasil.

Nesta ótica, vislumbra-se a necessidade de uma evolução na atuação dos órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública Pátrio, em especial no caso das polícias militares, alvos constantes da insatisfação popular, quando do atendimento de ocorrências, vindo a interferir no convívio social.

3. AS POLÍCIAS MILITARES

As Polícias Militares no Brasil desenvolvem importante papel dentro do Sistema de Segurança Pública, com atribuições que interferem no cotidiano de grande parte da população.

Sua organização possui amparo na Constituição Federal de 1.988 e em leis federais, além das normas estaduais. Realizar-se-á uma breve abordagem sobre este amparo legal de atuação das polícias militares brasileiras, em especial no Estado do Paraná.

O texto Constitucional traz em seu art. 144, § 5º, primeira parte a seguinte disposição: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” (BRASIL, 1988).

Este dispositivo demonstra uma obrigação de prevenção às práticas criminosas por parte das polícias militares no exercício da atividade de policiamento ostensivo, visando a preservação da ordem pública (PAULO; ALEXANDRINO, 2017).

Tal atribuição incumbe às instituições militares estaduais de segurança pública, um importante compromisso com as garantias a serem asseguradas para o adequado enfrentamento às condutas criminosas, visando a prevenção de ações que possam prejudicar o bom convívio comunitário e a tranquilidade pública de forma geral.

O Decreto-lei 667, de 2 de julho de 1969, surgiu para reorganizar as atividades das Polícias Militares em todo o Brasil, trazendo em seu artigo 3º, importantes atribuições para as instituições militares estaduais, dentre as quais: a execução do policiamento ostensivo, de forma exclusiva, ressalvadas as missões das Forças Armadas; a manutenção da ordem pública; a atuação preventiva como forma de evitar a perturbação da ordem; além da atuação repressiva no caso da constatação de perturbação da ordem pública (BRASIL, 1969).

A partir do disposto neste decreto, percebe-se a necessidade de uma atuação constante das corporações militares estaduais no dia-a-dia das comunidades de convívio popular, havendo dessa forma, uma cotidiana intervenção dos policiais nos mais variados conflitos sociais.

A Polícia Militar do Estado do Paraná foi instituída a partir da Lei nº 7 de 1854, de autoria do então Presidente da Província do Paraná, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcelos, criador da “COMPANHIA DA FORÇA POLICIAL”, que seria a futura instituição de segurança pública militar do Estado do Paraná (PARANÁ, 1854).

Nesse período, vários foram os acontecimentos e atuações por parte da Polícia Militar, porém, no contexto deste estudo, torna-se mais efetiva uma análise com base nas

demandas atuais, e principalmente, a partir de um viés normativo no que diz respeito à interpretação das competências e obrigações desta instituição. Além dos textos da Constituição Federal e Estadual, serão analisadas algumas normas federais e estaduais aplicáveis à Polícia Militar.

Atualmente a Secretaria do Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR) tem em sua composição três órgãos policiais: Polícia Civil, Polícia Científica e Polícia Militar, recaindo a cada polícia a respectiva atribuição, competência e demanda.

A Constituição do Estado do Paraná, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado em 1989, apresenta a partir do artigo 46, os moldes que estabelecem a Segurança Pública em âmbito Estadual, amparada no já mencionado artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Científica. (PARANÁ, 1989)

A Polícia Civil tem sua previsão no Art. 47 do aludido dispositivo legal (PARANÁ, 1989), recaindo-lhe as atribuições de exercício das funções de polícia judiciária, além da apuração das infrações penais. Tal dispositivo enquadra-se exatamente à previsão da Constituição Federal.

No que se refere à Polícia Científica, o Art. 50 (PARANÁ, 1989), alterado no texto da Constituição do Estado do Paraná, no ano 2001, a partir de emenda constitucional que criou esta instituição, apresenta como atribuições do novo órgão policial: a incumbência em relação às perícias de criminalística e médico-legais, além de outras atividades técnicas congêneres.

Salienta-se que a atuação da Polícia Científica se situa a partir de um desenvolvimento extremamente restrito, visando a execução da atividade técnica direcionada a determinados tipos de situação, restringindo seu contato de forma mais direta com grande parte da comunidade do Estado do Paraná, salvo em situações excepcionais (PARANÁ, 1989).

Já a Polícia Militar, tem sua atuação designada no art. 48, da Carta Estadual, cabendo-lhe a execução da atividade de “polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos

e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.” (PARANÁ, 1989).

Neste contexto, verifica-se uma elevada gama de atribuições direcionadas à Polícia Militar, deixando em aberto ainda, a possibilidade de que alguma norma venha a estabelecer outras ramificações para o emprego da instituição.

Em virtude da importância de entender as atribuições da Polícia Militar, serão analisadas Leis Estaduais, além de outros institutos legais, que direcionam o desenvolvimento das atividades da corporação estadual militar, pontuando principalmente as possibilidades do exercício de suas ações no âmbito dos conflitos sociais.

Dentre as normas que se aplicam à Polícia Militar do Estado do Paraná, a Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, em seu artigo 2º, alínea I, reitera as atribuições da corporação: “Exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvadas a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.” (PARANÁ, 2010).

A análise deste dispositivo legal, em conformidade com o dispositivo constitucional estadual, torna evidente a importância da Polícia Militar na garantia dos direitos de todos os membros da coletividade, em busca de possibilitar um convívio social harmônico, com vistas à proteção dos direitos.

O Código da Polícia Militar do Estado do Paraná, Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que apresenta em seu art. 102, uma série de deveres militares estaduais, trata-se de importante dispositivo legal que normatiza a atuação desta instituição, e que no seu bojo, assegura uma espécie de compromisso legal por parte de seus componentes, destacando-se o item *c*, que atribui como dever do militar estadual: “cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas de autoridades competentes.” (PARANÁ, 1943).

Salienta-se que o militar estadual possui rigorosa formação, pois os cursos para quem ingressa na atividade militar são executados em horário integral, com estágio supervisionado, exigindo-se exclusiva dedicação do novo policial, com elevada carga horária, totalizando 4.500 horas para o Curso de Formação de Oficiais e 1.700 horas para o Curso de Formação de Soldados. Destaque-se, que um dos objetivos dessa formação é a obrigação de resguardo das normas constitucionais, e mais objetivamente, a proteção aos direitos humanos (PARANÁ, 2014).

4. DIREITOS HUMANOS: COISA DE POLÍCIA

Trata-se de extrema importância o entendimento a respeito de uma concepção básica do que são os direitos humanos, já que não há uma definição única ou perfeita sobre o tema, alguns posicionamentos são capitais dentro de uma aceção do conceito de direitos humanos. Neste sentido, destaca-se um entendimento bastante moderno, apresentado por André de Carvalho Ramos, para quem os direitos humanos tratam-se de “um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade.” Torna-se claro que os direitos humanos são essenciais para uma vida digna (RAMOS, 2014. p. 24).

Baseando-se neste entendimento alguns pontos são relevantes, como o fato de não haver um rol taxativo de direitos humanos, pois deve-se avaliar as indigências das pessoas, com base nas variáveis que podem surgir, limitando ou ampliando as necessidades, conforme o contexto, vez que as novas demandas são trazidas juridicamente e passam a compor a listagem de direitos humanos (RAMOS, 2014. p. 24).

No Brasil o texto Constitucional visa garantir os direitos da pessoa em detrimento do Estado. Tal entendimento traz à luz a ideia de que o Estado existe para o indivíduo e não o contrário. A pessoa não pode ser instrumentalizada, mantendo seu valor intrínseco, impossibilitando sua submissão a qualquer tratamento indigno, em razão de seu status social, seus atos heroicos ou hediondos (SARMENTO, 2016. p. 76).

Durante muito tempo os segmentos voltados a defesa dos Direitos Humanos se mantiveram afastados das discussões sobre as políticas públicas de segurança no Brasil. No processo de redemocratização, por diversos motivos, os movimentos sociais e demais entidades apresentaram dificuldade no tratamento do tema. Por óbvio, uma das principais razões foi o período ditatorial vivido no país, onde durante duas décadas a postura violenta por parte dos órgãos de segurança pública acabou enraizando práticas que se transformaram em fundamento para a atuação policial (BRASIL, 2009).

Desta forma, verifica-se a percepção de um antagonismo entre o tema direitos humanos e as polícias de uma forma geral, produto do autoritarismo vivenciado entre 1964 e 1984, que cindiu sociedade e polícia, como se os órgãos de segurança pública não fizessem parte da coletividade (BALESTRERI, 1998, p. 7).

Como resultado, a polícia passou a ser vista como o órgão opressor e antidemocrático, voltado a reprimir os movimentos sociais, conservador e adepto da truculência. Já os “direitos humanos” passaram a ser vistos como perturbadores, filiados à

esquerda, oponentes ao capitalismo (herança da guerra fria), e mais contemporaneamente, “defensores de bandidos” (BALESTRERI, 1998, p. 7).

O referenciado contexto histórico deixou marcas ainda presentes, perceptíveis nos discursos (polítiques ou não) de diversas camadas da sociedade, os quais se apresentam evitados de preconceitos e falta de conhecimento a respeito do tema.

Além disso, um distanciamento semelhante ocorreu entre as universidades e os órgãos de segurança pública. Não se percebeu, durante muito tempo, um aproveitamento das reflexões teóricas e dos aportes oferecidos pela criminologia moderna e demais ciências sociais, no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a segurança, algo que ocorre já há algum tempo em países desenvolvidos. No Brasil criou-se uma cultura voltada a rejeitar as evidências acumuladas pela pesquisa e pelas experiências bem-sucedidas das reformas policiais que ocorrem em diversas partes do mundo. Estas condições serviram apenas para afastar os temas segurança pública e direitos humanos, algo que vem modificando, e precisa se tornar assunto conexo nos debates voltados a busca por uma melhor prestação do Estado. Tal situação foi um dos estímulos para inclusão da segurança pública como um dos itens de direitos humanos, por introdução do decreto nº 7.037, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. (BRASIL, 2009).

Ricardo Brisolla Balestreri critica o posicionamento desrespeitoso de ambas as partes e entende pela necessidade de cumplicidade entre toda a sociedade para que se possa alcançar uma evolução necessária. Para ele, as visões ainda estariam dotadas de preconceito, mesmo após o fim da ditadura, trazendo dificuldade para que se forme uma parceria capaz de edificar uma sociedade mais civilizada (BALESTRERI, 1998, p. 7).

O autor entende pela necessidade da aproximação entre as polícias e as ONGS (Organizações não Governamentais) que atuam na proteção dos direitos humanos, superando os paradigmas construídos ao passar dos tempos, que chama de “minas ideológicas”, indicando que pode ser desenvolvido um grande campo de aprendizagem, desde que todos venham a atuar como agentes defensores da mesma democracia (BALESTRERI, 1998, p. 7).

Ao fim, demonstra, a partir de estudos e experiências, que o melhor caminho, sem dúvida, seria pelo campo da educação, resgatando ao policial a consciência da sua importância dentro do convívio social, e em consequência, sua autoestima, devendo ser deixada para trás qualquer “sequela”, os “velhos ranços psicopáticos” que contaminaram as instituições militares, dentre os quais, a visão de que a competência seria alcançada pela truculência e não pela técnica, o destrato dispensado aos policiais de escalões inferiores, além

do corporativismo ao acobertar as práticas incompatíveis com a nobreza da missão policial (BALESTRERI, 1998, p. 7).

O caminho presume-se longo, mas, faz-se necessário se o objetivo for um avanço dentro da atuação policial em conformidade com os direitos humanos, como deve-se esperar em uma sociedade contemporânea alicerçada pelo estado de direito democrático.

5. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS SUBSIDIANDO A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES

Não restam dúvidas quanto a importância da qualificação policial para que se alcance um melhor desempenho no exercício das atividades de segurança pública. Neste sentido, resta clara a obrigação que recai sobre o gestor público, de implementar programas educacionais que prestigiem esta prática, sedimentando os conhecimentos desenvolvidos no âmbito da cultura policial.

Dentre as práticas que podem auxiliar no desenvolvimento saudável da atividade policial em consonância com os direitos humanos, destacam-se as previsões do PEEDH (Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná), desenvolvido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, mediante estudos realizados pela ESDH (Escola de Educação em Direitos Humanos), tendo como 1º primeiro ano de edição, 2015.

Os principais desafios a serem enfrentados são o de reduzir a violência, promover uma cultura de paz e tornar a ‘educação’ o principal instrumento para o resgate e a disseminação de debates sobre os princípios condutores dos direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em especial em seu Art. 26, o qual destaca que “[...] a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.” (PARANÁ. 2015, p. 9)

O PEEDH apresenta seis eixos essenciais que são contemplados para fins de desenvolvimento das medidas educacionais, merecendo destaque neste trabalho, o eixo 3, que tratará da Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça, Segurança e da Socioeducação. O próprio PEEDH destaca a complexidade e dificuldade existentes para implantação de uma transformação na práxis dos profissionais deste eixo, que seria necessária para a consolidação da transformação de atitudes (PARANÁ. 2015, p. 23).

O grande problema no caso do eixo Segurança, Justiça e Socioeducação, ocorre pelo fato de que os profissionais acusados de serem os maiores responsáveis por abusos encontram-se em atividade dentro desta área. Em contrapartida, são aqueles que possuem a maior necessidade de introjetar os entendimentos sobre o tema direitos humanos, pois podem deparar-se com situações conflitantes durante a execução de suas funções diariamente.

A violência das ruas, as vozes do cárcere, a rebeldia das crianças e adolescentes, o abandono das famílias, a negligência institucional com a essência do altruísmo, da solidariedade e da compaixão nas relações humanas, alerta para a urgência de se engendrar um novo pacto social que atenda às demandas por justiça, segurança, educação social, reconhecimento de direitos e respeito à dignidade de todos os sujeitos.

Os enredamentos do trabalho dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação não se restringem apenas às relações com a violência criminalizada. O convívio com diversas situações, que ferem a integridade humana, torna-os suscetíveis ao embrutecimento como alternativa de resistência e sobrevivência psíquica para a atuação profissional. (PARANÁ. 2015, p. 9)

Torna-se evidente a preocupação com a formação destes profissionais, derramando-se sobre o Estado, a responsabilidade por mudar este dogma, pois trata-se do responsável pelas ações de seus agentes. Uma formação com qualidade poderia ser capaz de suplementar aos funcionários públicos o conhecimento que lhes permita lidar com as mais variadas situações, sempre respeitando a dignidade do cidadão, reconhecendo que todos são sujeitos de direitos (PARANÁ. 2015, p. 23).

Neste diapasão, a Portaria do Comando-Geral nº 330, de 14 de março de 2014, de autoria do Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná, pode cumprir importante papel ao delinear os caminhos a serem adotados pela instituição:

Art. 4º. O ensino militar estadual tem como objetivo geral favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância. (PMPR, 2014)

A norma de aplicação interna no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, aponta como um dos objetivos específicos do ensino na esfera militar estadual: “fortalecer o espírito cívico, o respeito à lei, à justiça, aos direitos humanos e às autoridades constituídas.” (PMPR, 2014).

Trata-se este dispositivo de uma mostra das intenções do Gestor da Instituição, que cria, pelo menos na seara legal, importantes alicerces para o bom desenvolvimento dos militares em conexão com as disposições constitucionais.

Desta forma, destaca-se o respeito aos direitos humanos como essencial na execução dos planos de formação dos policiais militares estaduais no Paraná.

No mesmo sentido, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH-3) apresenta como um de seus objetivos estratégicos, o oferecimento contínuo e permanente de cursos em direitos humanos para profissionais do sistema de segurança pública, demonstrando preocupação no desenvolvimento dos agentes de polícia, visando solidificar o respeito necessário ao tema para o exercício da atividade policial (BRASIL, 2009).

Talvez a problemática esteja no fato de que existem dispositivos normativos de caráter geral no âmbito das polícias militares voltados para a proteção e respeito aos direitos humanos, porém, as medidas não se mostram efetivas em razão de diversas outras questões, dentre as quais, o cotidiano violento ao qual o policial é submetido diariamente.

Uma das principais atribuições das polícias militares é o combate à violência. Mas, será possível combater este mal sendo violento? A história no Brasil impõe às instituições policiais militares o convívio com a violência.

Pelo menos desde o segundo Império existe histórico de emprego das Polícias Militares em conflitos violentos de forma extenuante, como no caso da Guerra do Paraguai, além dos conflitos internos, nas revoltas populares, motins, e ainda em situação de controle de fronteiras do país (MUNIZ, 2001, p.182).

A partir desta realidade surge outro questionamento, como separar o que seria aceitável, daquilo que seria inadmissível? Um paradoxo amplamente discutido que traz graves problemas ao convívio social.

Neste sentido, Nancy Cardia, em artigo que aborda o tema, apresenta um questionamento em relação ao medo que as pessoas sentem da polícia e a necessidade de se socorrer nela em determinadas situações relacionados à segurança pública (CARDIA, 1997, p. 249).

Mais uma vez a situação parece paradoxal, pois a confiança nas polícias como instituições capazes de prestar um atendimento satisfatório, sem excessos e suficientes, não parece presente na crença de grande parcela da sociedade.

Em consonância com a literatura policial, as polícias brasileiras carregam em suas ações os traços da violência, trazendo para seu cotidiano as práticas autoritárias – tortura por exemplo – mesmo em tempos de democracia. Esta incompatibilidade gerou diversas discussões a respeito da necessidade de uma reforma policial (ROCHA, 2013, p. 84).

Convergindo com esta ideia, os sociólogos Eduardo Paes Machado e Ceci Vilar Noronha apresentam seu posicionamento, entendendo pela necessidade da criação de um

programa que possa ser eficiente no controle da violência, o qual precisaria debruçar-se sobre as causas e consequências desta, promovendo as questões raciais, socioculturais, econômicas e educacionais da juventude, através de órgãos governamentais e não-governamentais, mobilizando as comunidades envolvidas, com o oferecimento dos meios necessários para sua realização (MACHADO; NORONHA, 2002, p. 219).

O enfoque nas causas e consequências, além do respeito às peculiaridades do cidadão, serve para compor uma receita que pode gerar frutos preciosos no combate a violência. A força como única ferramenta de resolução de conflitos trata-se de uma questão cultural, enraizada no histórico da atuação policial no Brasil (BENGOCHEA; GUIMARÃES; GOMES; ABREU, 2004, p. 121).

Somente a evolução permitirá desenvolver no policial este espírito de responsabilidade, fazer o “mais fácil” ou o “de costume”, nem sempre se trata da melhor opção. Porém quando estiver vinculado ao fazer o “que é certo”, internalizando o compromisso com os ditames legais e morais, o agente permitirá, a partir de suas atitudes, um enriquecimento no campo da atuação policial.

Em um artigo intitulado “As músicas militares e a institucionalização da tortura pelos órgãos de segurança pública”, João Vicente Capello Rezende levanta um questionamento sobre a recorrente prática principalmente no âmbito da formação militar, de decantar músicas que fazem apologia à violência. Tais canções tendem a simbolizar a força e a bravura das corporações, como forma de incentivo nos diversos treinamentos. Os novos integrantes ao serem apresentados a essas músicas e a outros hábitos internos, passam a seguir essa ideologia, que serve como uma espécie de regra, ainda que não prevista no ordenamento normativo (REZENDE, 2017, p. 126).

Assim como ocorre com as práticas de tortura, a resposta que é prestada pelas autoridades responsáveis pela gestão dos órgãos de segurança pública, quando indagados a respeito do uso de músicas que incentivam a tortura, é insuficiente para coibir o mal gerado por esse costume.

Ainda que se possa admitir que a elaboração e reprodução dessas músicas independem da atuação direta dos membros do alto comando responsáveis por essas corporações, a resposta que normalmente é utilizada nesses casos é sintomática. Via de regra, como se pode observar, os fatos são tratados como casos isolados, praticados diretamente pelos agentes, sem o conhecimento da cúpula da corporação, de modo que essas músicas não seriam condizentes com a ideologia da corporação. (REZENDE, 2017, p. 129)

Para mudar precisa haver vontade e reconhecimento de que os excessos policiais são um grave problema. Incentivar o uso de músicas violentas é cultivar a violência. Ao não tratar o tema desta forma, a mensagem deixada pelas lideranças é a de que os atos violentos fazem parte da cultura policial e militar (REZENDE, 2017, p. 129).

Durante os cursos de formação policial o gene do futuro agente de segurança pública está sendo formado, sendo que grande parte do aprendizado o acompanhará no decorrer de sua carreira, demonstrando a importância de preocupar-se com os ensinamentos que lhe são atribuídos nesta fase inicial. Além disso, a formação continuada deve ser encarada como importante ferramenta de atualização para o enfrentamento às práticas policiais que possam trazer prejuízo no desenvolvimento da atividade de segurança pública, em especial, àquelas relacionadas a violência policial.

O combate a violência começa com o enfrentamento à cultura violenta, adotando medidas convincentes, enérgicas e exemplares. A mera resposta por parte dos Comandantes, no sentido de que as corporações não compactuam com determinada prática, não se mostra suficiente. É preciso avançar e efetivamente mostrar o desagrado com determinadas atitudes, com rigidez e de forma severa. No caso da tortura, por exemplo, deve haver por parte das corporações, através de seus líderes, a manifestação de indignação reprovando tal conduta, sem rodeios, para que este tipo de prática seja, de uma vez por todas, universalmente rejeitada (REZENDE, 2017, p. 132), servindo de exemplo aos novos servidores, em especial em fase de formação.

Em contrapartida, o estímulo para a evolução do policial em relação a suas atribuições, amparando sua atuação de maneira ética, poderia trazer grandes benefícios para toda a sociedade, pois policiais bem instruídos, dotados de conhecimento técnico, tendem a desempenhar suas atribuições com uma maior qualidade.

A ação policial pode trazer ao agente de segurança uma reputação negativa em diversas circunstâncias, contribuindo para uma crise de legitimidade, como nos casos de corrupção, abuso de poder, uso excessivo e desproporcional da força e desvio de conduta, (TEIXEIRA, 2017, p. 22).

Embora favoráveis à repressão que é exercida pela polícia nas ruas, diversos setores da sociedade guardam uma percepção negativa do policial. Talvez uma questão a ser analisada, é se o cidadão policial possui ciência dessa percepção negativa, e se é sensível à hostilidade da opinião pública. Ainda neste sentido, a relação dos policiais com a imprensa é estritamente complicada, permeando entre a denúncia e a conivência. Ressalte-se ainda as

questões inerentes a remuneração e condições de trabalho (REZENDE, 2017, p. 129). Percebe-se, portanto, o quanto é difícil ser policial no Brasil.

A mudança necessária somente será possível quando for deixada de lado a tradição da reação violenta. A superação desta “tradição”, deixando para trás as práticas de violência injustificadas, pode permitir uma libertação, revertendo o existente paradigma de perversidade e injustiça em favor do bem comum (BEZERRA; FRANCO, 2017, p. 150).

Em busca da necessária mudança deve ser incentivado o estudo dos dispositivos legais sobre o assunto, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, demonstrando que se tratam de direitos inerentes a todas as pessoas, independentemente da situação que se encontram ou das condutas que adotaram, subsidiando um entendimento equilibrado a respeito do tema.

A Declaração Universal de Direitos Humanos inovou ao conceber os direitos humanos como uma ferramenta universal de proteção ao indivíduo, em razão de sua condição humana, não havendo qualquer outra condicionante relevante a ponto de permitir a perda deste direito (POTTUMATI, 2014, p. 186).

Verifica-se como fundamental no desenvolvimento do ensino policial, deixar claro que os membros das instituições de segurança pública também são detentores destes direitos, pertencem à sociedade, assim como todas as pessoas, não havendo motivo para o antagonismo existente (FERREIRA; SOBRINHO, 2017, p. 14). Deve ser enaltecido o fato de que os direitos humanos precisam subsidiar o tratamento que será dispensado pelos policiais a todas as pessoas, pautando as ações estatais, cobrindo estas com a devida legitimidade.

Não há por parte dos direitos humanos nenhuma intenção de defesa de criminosos, e sim a intenção de proteção a todos os indivíduos frente a qualquer tipo de abuso, indiscriminadamente, buscando enfatizar a dignidade e a justiça da melhor forma possível, trazendo benefícios para toda a sociedade (RAADE, 2019).

Ao agir amparado nos direitos humanos, mesmo quando da necessidade de utilização de força, os policiais estarão executando ações dotadas de legalidade, garantindo ao agente de segurança pública uma proteção, permitindo, além da melhoria no serviço prestado, um acréscimo significativo ao sentimento de dever cumprido, evitando transtornos na esfera criminal e administrativa, quando da necessidade de verificação em relação à conduta do agente público.

O ensino policial deve utilizar os direitos humanos como pano de fundo para as diversas disciplinas presentes na formação dos agentes de segurança pública, afastando de vez

o ranço impregnado pelo autoritarismo, principalmente no que diz respeito aos excessos e as práticas de violência.

A educação em direitos humanos precisa estabelecer como meta fundamental a libertação e emancipação dos indivíduos, proporcionando a tomada de consciência dos policiais como sujeitos, constituindo-se de valores como a ética e a justiça, permitindo-lhes a restituição de sua própria humanidade (ALVES, 2015, p. 424).

Percebe-se como de muita importância a inclusão da alteridade para a melhoria do relacionamento entre a Polícia Militar e a população na proteção dos direitos humanos. Tal melhoria de relacionamento poderia ocorrer através daquilo que Lévinas trata como responsabilidade, a responsabilidade do Eu humano para com o Outro humano, no Infinito Ético, em que o desenvolvimento da responsabilidade é gerado pela necessidade de sair do Eu individual e ir em direção ao Outro para alcançar o infinito (LÉVINAS, 2005, p. 153). Na ética de Lévinas há um impulso em direção à intersubjetividade do Outro, no sentido de que a proposta de reconhecimento do Outro não espera nada em troca, pois derivaria da própria existência do Outro e não do que ele possa eventualmente oferecer ao Eu (LÉVINAS, 1993, p. 44). Conforme o entendimento de Lévinas:

[...] a ética, é o humano, enquanto humano. [...] O único valor absoluto é a possibilidade humana de dar, em relação a si, prioridade ao outro. Não creio que haja uma humanidade que possa recusar esse ideal, mesmo que se deva declará-lo ideal de santidade. Não digo que o homem é um santo, digo que é aquele que compreendeu que a santidade era incontestável. É o começo da filosofia, é o racional, é o inteligível (2005, p. 149-150).

A questão da responsabilidade anotada por Lévinas teria relação com a multiplicidade humana, que não admite o esquecimento de terceiro, situação que seria considerada “a maior irresponsabilidade” (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 90). Estar-se-ia diante da chamada “hora da justiça” para Lévinas, em que o amor, bondade, transformam-se na sabedoria do amor, na justiça dos homens do Estado (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 90). Haddock-Lobo assinala que:

[...] quando o amor do próximo e sua proximidade apelam à razão, que se torna bondade, e quando a filosofia transforma-se em sabedoria do amor. Neste momento, alguma “voz profética” lembra aos homens do Estado dos rostos sem face que se escondem por detrás das identidades dos cidadãos. Justiça, então, faz esta voz, no porvir. (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 90).

A alteridade precisa surgir como fundamento de atuação do servidor policial, permitindo que este se posicione no lugar do cidadão, buscando compreender suas necessidades, aceitar suas posições e valorizar suas condições, respeitando os indivíduos

como estes são (AZEVEDO; GIULIANO; WALDMAN; RUTHSCHILLING, 2018, p. 42), trazendo concretude para a relação entre a polícia e os demais membros da coletividade.

Trata-se de um importante progresso o reconhecimento do cidadão como membro da sociedade e dotado de direitos, que somente se permite alcançar com o devido implemento em âmbito educacional, estabelecendo um novo tratamento, tornando o respeito uma prerrogativa atribuída a todos, independentemente de suas ações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, nota-se que apesar da pesquisa não esgotar as apreciações acerca do tema analisado, este conflito existente entre as polícias e os direitos humanos, tornou-se algo comum, embora inaceitável para que ocorra a implementação de uma política de segurança pública efetiva.

Deve-se conceber que a proteção aos direitos dos cidadãos se perfaz em primeiro lugar frente ao Estado, pois conforme a análise histórica aqui estudada, trata-se do principal ente na violação dos direitos das pessoas, necessitando assim que haja uma fiscalização que vise limitar as suas possibilidades de intervenção na vida dos indivíduos.

Vários são os princípios constitucionais que foram criados com esse objetivo (Devido Processo Legal, Ampla Defesa, Contraditório), além de outros institutos, como o Habeas Corpus e a Inviolabilidade do Domicílio.

O Estado se utiliza de seu “braço forte”, a polícia, como ferramenta de repressão e controle, na chamada violência simbólica, pela qual o Estado está autorizado a utilizar de força, sendo esta aplicada pelos administradores em diversas oportunidades - legais, morais ou não – políticas, sociais, de distúrbio, conforme uma suposta necessidade.

Entende-se que um Estado com poder ilimitado superará o necessário, se tornará autoritário e exercerá abusos sobre os cidadãos, inclusive destituindo as pessoas dessa condição.

Por esse motivo, um controle se faz preciso através dos diversos órgãos estatais e sociedade civil. Neste aspecto, no âmbito das Polícia Militares a evolução deve se iniciar a partir da educação e da mudança de paradigmas, demonstrando ao policial seu real valor, e principalmente o resultado desastroso de atitudes extremas e desconexas, em especial, nos casos de violência física e moral, principalmente quando praticados contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

Deve-se coibir a tortura e outras práticas de desrespeito ao ser humano, simplesmente por ser errado, inaceitável, afastar qualquer cultura (se é que se pode assim denominar) que fortaleça a ilegalidade e os abusos de poder.

Para que isso ocorra, a educação é o caminho, preconizando o estímulo às atitudes corretas e o desencorajamento às condutas preconceituosas, desrespeitosas e ilegais, no período de formação policial e durante toda sua carreira de forma continuada.

O poder sem limites é excesso, e o excesso não pode ser aceito em um estado democrático de direito. A alteridade deve ser adotada como princípio de atuação das polícias, aceitando o diferente, internalizando a importância dos direitos humanos na atuação diária. Atender as pessoas com respeito, independentemente da posição social em que se encontram, do local em que residem e das limitações que possuem.

Por fim, deve-se substituir os belos discursos, declarações dotadas de entusiasmo, mas ineficazes, por medidas eficientes e efetivas, visando o bem-estar comum, garantindo assim, o exercício da liberdade por todos e deixando para trás o antagonismo entre a polícia e a população, entre os órgãos de Segurança Pública e os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Geni F. S. Educação em direitos humanos e formação policial militar: uma análise intercultural entre humanização e militarização. **Revista Espaço do currículo**, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 417-425, set./dez 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec/article/view/rec.2015.v8n3.417425/14745>>. Acesso em 30 mar. 2020.

AZEVEDO, Paola Zambon; GIULIANO, Carla Pantoja; WALDMAN, Ricardo Libel; RUTHSCHILLING, Anne Anicet. Estabelecendo confluências: sustentabilidade e a ética da alteridade de Emmanuel Lévinas. **Mix Sustentável**. Florianópolis, v. 4, n.1, p. 40-48, mar. 2018. Disponível em: <<http://ojs.sites.ufsc.br/index.php/mixsustentavel/article/view/2415/1542>>. Acesso em 2 abr. 2020.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: Coisa de polícia**. Passo Fundo, RS: Paster, 1998.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.18, n.1, p. 119-131, jan./mar. 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22234.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em 13 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em 13 mar. 2020.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**. [s. l.], v. 9, n. 1, p. 249-265, 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ts/v9n1/v09n1a14.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>> Acesso em 28 mar. 2020.

FERREIRA, James Jácio; SOBRINHO, Waldenir Soares Paraense. Educação em direitos humanos na formação policial militar. **RHM - Revista científica de pesquisa em segurança pública**. [s. l.], v. 17, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/353/pdf>>. Acesso em 13 mar. 2020.

HADDOCK-LOBO, Rafael. A justiça e o rosto do outro em Lévinas. **Cadernos da EMARF: Fenomenologia e Direito**. Rio de Janeiro, v. 03, n. 01, abr./set. 2010, p. 75-90. Disponível em: <https://sfjp.ifcs.ufrj.br/revista/downloads/a_justica_e_o_rosto_do_outro_em_levinas.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020

HERKENHOFF, João Baptista. Repulsa à tortura. **Direitos Humanos. Conteúdo Jurídico**, Brasília, 7 nov. 2018. Disponível em: Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/coluna/2865/repulsa-a-tortura>>. Acesso em 13 mar. 2020.>.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Tradução de Pergentino S. Pivatto. Petrópolis: Vozes, 2005.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.

MACHADO, Eduardo Paes. NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, RS, ano 4, n. 7, jan./jun. 2002. Disponível em: Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a09n7.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2020.

MUNIZ, Jaqueline. A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. **Security and Defense Studies Review**. Washington, DC, v. 1, p. 22-25, maio. 2001. Disponível em: <[108](http://nc-</p></div><div data-bbox=)

moodle.fgv.br/cursos/centro_rec/docs/a_crise_identidade_policia.pdf>. Acesso em 13 mar. 2020.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba. 1989. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>>. Acesso em 14 mar. 2020.

PARANÁ. **Lei nº 7 de 10 de agosto de 1854 – Lei de autorização da organização da Companhia de Força Policial do Paraná**. Curitiba. 1854.

PARANÁ. **Lei nº 16.575 de 28 de setembro de 2010 – Lei de Organização Básica da PMPR**. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>>. Acesso em 14 nov. 2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Escola de Educação em Direitos Humanos. Comitê de Educação em Direitos Humanos. **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação; Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2015.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Portaria de Ensino**. Portaria do Comando Geral nº 330 de 14 de março de 2014. Curitiba, 2014. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pml/Normas%20Administrativas/Portarias/EnsinoPMPR.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2020.

POTTUMATI, Eduardo Carlos. Direitos humanos, universalismo e relativismo: em busca de diálogo e novos paradigmas. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, PR, n. 20, p. 181-197, 2014. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/450>>. Acesso em 30 mar. 2020.

RAADE, Leonel. Polícia e direitos humanos: um diálogo (im)possível? **Carta Capital**. [s. l.], 29 out. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/policia-e-direitos-humanos-um-dialogo-impossivel/>> Acesso em: 30 abr. 2020.

RAMOS. André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REZENDE, João Vicente Capello. As músicas militares e a institucionalização da tortura pelos órgãos de segurança pública. **Revista Liberdades**. São Paulo. n. 24, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/29/Artigo6.pdf>. Acesso em 13 mar. 2020.

ROCHA, Alexandre Pereira da. Polícia, violência e cidadania: o desafio de se construir uma polícia cidadã. **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo, v. 7, n. 1, 84-100, 2013. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/206>>. Acesso em 13 mar. 2020.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. 3. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Forum, 2016.

SILVEIRA, Rodrigo Dias; SCHNEISKI, Christiane. Historicidade e direitos humanos. In: XXVI Congresso Nacional do CONPEDI. **Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos**. Organização CONPEDI, Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra e Fernanda Cristina de Oliveira Franco. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 148-163.

Disponível em:

<<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/27ixgmd9/9h4q89rm/KyZdX1xigpNIPQ38.pdf>>.

Acesso em 13 mar. 2020.

TEIXEIRA, Marcio Aleandro Correia. A polícia no Maranhão: transitando entre poder, violência e luta por direitos. In: XXVI Congresso Nacional do CONPEDI. **Direitos sociais e políticas públicas II**. Organização CONPEDI, Coordenadores: Reginaldo de Souza Vieira e Marcio Aleandro Correia Teixeira. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 6-26. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/27ixgmd9/7hf15gnq/BnhSXCnWq0VodsOF.pdf>>.

Acesso em 30 abr. 2020.